

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
031/2020.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado Prefeito Municipal de Aracruz, Sr. **JONES CAVAGLIERI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.604.476-15 e da CI nº 236.102-ES, residente na Rua Olindo do Nascimento, 291, Vila Rica, CEP 29190-000, Aracruz/ES, e, a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.330.0001-00, com endereço na Rua Ademir Prando Lorenzuti, nº 146, Cohab II, CEP 29190-204, Aracruz-ES, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Presidente Interino, **JOSÉ MARIA SPERANDIO RECLA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.841.447-03 e da CI nº 1061895-ES, residente na Rua 23 de Maio, 526, Vila Rica, CEP 29194-123, Aracruz/ES, tendo em vista o **Processo Administrativo 18989/2018**, com fundamento no art. 55, parágrafo primeiro, da Lei nº 2.898/2006, firmam o presente Convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica de recursos humanos, a fim de ceder servidores públicos efetivos do Município de Aracruz, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, as partes obrigam-se:

Parágrafo Primeiro – DA CEDENTE:

- I – prestar todas as informações necessárias ao cessionário relacionadas ao objeto do presente instrumento;
- II – colocar à disposição do CESSIONÁRIO o objeto do Convênio previsto na cláusula primeira, por meio de ato normativo a ser registrado nos assentamentos funcionais dos servidores públicos cedidos;
- III – avaliar e acompanhar a execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – DO CESSIONÁRIO:

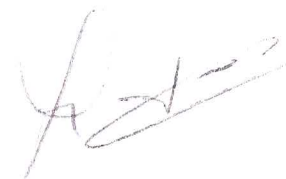
- I – zelar pela observância do horário de trabalho dos servidores e o exercício das atribuições de seus cargos de acordo com a Lei nº 2.897/06;
- II - assegurar ao cedente as condições necessárias ao acompanhamento, ao controle, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto pactuado;
- III – efetuar o pagamento da remuneração dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

3.1 - O pagamento dos vencimentos e vantagens, e outros direitos dos servidores cedidos correrá pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme o art. 55, parágrafo segundo, da Lei nº 2.898/06, sendo que o Município de Aracruz não suportará qualquer custo ou repasse de verbas.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

4.1 - O tempo de serviço dos servidores, durante o período do ajuste, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados pelo ente cessionário e repassados aos órgãos previdenciários.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 04(quatro) anos, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda, unilateralmente pelo Município de Aracruz (cedente).

6.2 - Constitui particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

6.3 Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.4 - Fica este Convênio vinculado às disposições contidas no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica assegurado ao Concedente o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos do objeto deste Convênio, diretamente e através da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Convênio será publicado pela CESSIONÁRIA, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei nº 8.666/93.



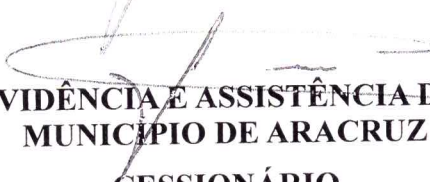
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz/ES, renunciado-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 17 de Junho de 2020.


**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CEDENTE**


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -